

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 126 DE 10 DE MAIO DE 2023**

***“ CRIA A FUNÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO DO CORPO CLÍNICO NOS SERVIÇOS DE AMBIENTES MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”***

**O Prefeito Municipal de Antônio João** , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** Os serviços de ambiente médico do Hospital Municipal de Antônio João deverão contar, obrigatoriamente, com um servidor designado para responder como Diretor Técnico.

**Art. 2º** A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento à saúde no Hospital Municipal são de responsabilidade do Diretor Técnico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho regional de Medicina, autoridades sanitárias, Ministérios Público, Judiciário e demais autoridades pela prestação dos serviços médicos da Instituição.

**Parágrafo Único.** Os profissionais médicos designados para as funções criadas na presente Lei continuarão realizando as atividades próprias de seu cargo junto a Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** A função de Diretor Técnico será designada, privativamente, a servidores efetivos do Município de Antônio João, que sejam profissionais médicos e estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

**§1º** - Excepcionalmente, na ausência de servidores integrantes da carreira de médico no quadro de servidores do Município de Antônio João, poderá o Chefe do Executivo nomear servidor contratado temporariamente para o cargo de médico.

**§2º** - Havendo justificativa, fica autorizado o Executivo a Contratar Temporariamente, mediante processo seletivo com ampla divulgação, profissional para atender exclusivamente as funções criadas pela presente lei.

**I** – Quando o contrato temporário for destinado exclusivamente para atender a função de Diretor Técnico do Corpo clínico, o valor da contratação, mensalmente, será o mesmo valor da gratificação criada pela presente lei, além de se considerar, para todos os

efeitos, que o contrato deve obedecer a carga horária de 30 horas semanais e que não demandará exclusividade.

**II** – A função de Diretor Técnico será designada ao servidor por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§3º** - Somente será permitido ao mesmo profissional médico exercer simultaneamente ambas as funções com outras unidades de saúde quando a totalidade do corpo clínico Hospital Municipal contar com menos de 30 (trinta) médicos.

**Art. 4º** A função designada terá natureza precária, revogável a qualquer tempo, e não integrará, sob qualquer fundamento, o vencimento base do designado.

**Art. 5º** A função de Diretor Técnico será gratificada no percentual de 55% sobre o vencimento base do servidor designado.

**Art. 6º** A gratificação instituída nesta Lei será percebida enquanto o servidor estiver exercendo a função de Diretor Técnico e em nenhuma hipótese seu valor será agregado definitivamente aos vencimentos do servidor.

**Art. 7º** Das atribuições do Diretor Técnico:

**I** – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

**II** – Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

**III** – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

**IV** – Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina, bem como sua eventual qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

**V** – Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar o pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto às instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

**VI** – Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

**VII** – Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de natureza médica sejam adequados ao suprimento da Fundação Municipal de Saúde;

**VIII** – Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

**IX** – Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1974/2011, ou àquela que a suceder;

**X** – Assegurar que os médicos que prestam serviços na Fundação Municipal de Saúde, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**XI** – Assegurar que as pessoas jurídicas prestadoras de serviço médico que atuam na Fundação Municipal de Saúde estejam regularmente inscritas no CRM;

**XII** – Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

**XII** – Outras previstas em resoluções do CRM ou legislações nacionais.

**Art. 8º** - Fica vedada a percepção de horas extras pelo servidor designado por eventual jornada excedente em razão do exercício das atividades normais decorrentes da própria função de Diretor Técnico para a qual foi designado.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 126,

De 10 de maio de 2023.

**“CRIA A FUNÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO DO CORPO CLÍNICO NOS SERVIÇOS DE AMBIENTES MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** Os serviços de ambiente médico do Hospital Municipal de Antônio João deverão contar, obrigatoriamente, com um servidor designado para responder como Diretor Técnico.

**Art. 2º** A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento à saúde no Hospital Municipal são de responsabilidade do Diretor Técnico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho regional de Medicina, autoridades sanitárias, Ministérios Público, Judiciário e demais autoridades pela prestação dos serviços médicos da Instituição.

**Parágrafo Único.** Os profissionais médicos designados para as funções criadas na presente Lei continuarão realizando as atividades próprias de seu cargo junto a Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** A função de Diretor Técnico será designada, privativamente, a servidores efetivos do Município de Antônio João, que sejam profissionais médicos e estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

§1º - Excepcionalmente, na ausência de servidores integrantes da carreira de médico no quadro de servidores do Município de Antônio João, poderá o Chefe do Executivo nomear servidor contratado temporariamente para o cargo de médico.

§2º - Havendo justificativa, fica autorizado o Executivo a Contratar Temporariamente, mediante processo seletivo com ampla divulgação, profissional para atender exclusivamente as funções criadas pela presente lei.

I – Quando o contrato temporário for destinado exclusivamente para atender a função de

P



Diretor Técnico do Corpo clínico, o valor da contratação, mensalmente, será o mesmo valor da gratificação criada pela presente lei, além de se considerar, para todos os efeitos, que o contrato deve obedecer a carga horária de 30 horas semanais e que não demandará exclusividade.

II – A função de Diretor Técnico será designada ao servidor por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º - Somente será permitido ao mesmo profissional médico exercer simultaneamente ambas as funções com outras unidades de saúde quando a totalidade do corpo clínico Hospital Municipal contar com menos de 30 (trinta) médicos.

Art. 4º A função designada terá natureza precária, revogável a qualquer tempo, e não integrará, sob qualquer fundamento, o vencimento base do designado.

Art. 5º A função de Diretor Técnico será gratificada no percentual de 55% sobre o vencimento base do servidor designado.

Art. 6º A gratificação instituída nesta Lei será percebida enquanto o servidor estiver exercendo a função de Diretor Técnico e em nenhuma hipótese seu valor será agregado definitivamente aos vencimentos do servidor.

Art. 7º Das atribuições do Diretor Técnico:

- I – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II – Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- IV – Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina, bem como sua eventual qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- V – Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar o pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas

A

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

junto às instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

**VI** – Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

**VII** – Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de natureza médica sejam adequados ao suprimento da Fundação Municipal de Saúde;

**VIII** – Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

**IX** – Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1974/2011, ou àquela que a suceder;

**X** – Assegurar que os médicos que prestam serviços na Fundação Municipal de Saúde, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**XI** – Assegurar que as pessoas jurídicas prestadoras de serviço médico que atuam na Fundação Municipal de Saúde estejam regularmente inscritas no CRM;

**XII** – Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

**XII** – Outras previstas em resoluções do CRM ou legislações nacionais.

**Art. 8º.** Fica vedada a percepção de horas extras pelo servidor designado por eventual jornada excedente em razão do exercício das atividades normais decorrentes da própria função de Diretor Técnico para a qual foi designado.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal